

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Ofício SN/2025

Itabaiana, 15 de setembro de 2025

Prezada Senhora:

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária que esta subscreve, vimos, por meio deste encaminhar parecer técnico referente ao processo de Licitação, acostado com a fase homologação e adjudicação, objetivando a contratação de empresa aquisição parcelada de medicamentos, insumos e correlatos essenciais destinados a atender às necessidades da Assistência Farmacêutica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itabaiana/SE.

Atenciosamente,

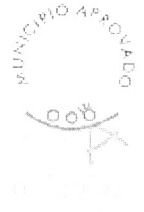
Anc Karoline Oliveira Borges
Anc Karoline Oliveira Borges
Controladora Geral

A Senhora
Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar – Centro – Itabaiana/SE.
PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



PARECER FINAL Nº 61/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS MÉDICOS E HOSPITALARES. LEGISLAÇÃO. APLICÁVEL. ART. 28 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por item e registro de preço assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Chega a este Controle Interno uma solicitação de Parecer Técnico sobre a viabilidade de adotar o procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por item e registro de preço, para aquisição parcelada de medicamentos, insumos e correlatos essenciais destinados a atender às necessidades da Assistência Farmacêutica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itabaiana/Se.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Documento de Formalização de demanda (DFD);
2. Termo de abertura de processo administrativo;
3. Comunicação interna;
4. Solicitação de documento de formalização de ETP, TR e Análise inicial para compor MR;
5. Comunicação interna;

6. Memorando designando responsável pela elaboração do ETP e TR;
7. Memorando;
8. Portaria designando servidores para equipe de planejamento;
9. Documento do estudo técnico preliminar (ETP);
10. Mapa Comparativo entre aquisição por item e lote;
11. Termo de Referência (TR);
12. Matriz de Gerenciamento de Riscos;
13. Solicitação de Autorização de ETP, TR e MR;
14. Aprovação de estudo técnico preliminar, termo de referência e matriz de risco e continuidade de ações de procedimentos de contratação;
15. Justificativa para dispensa de intenção de registro de preço;
16. Comunicação interna;
17. Modelo de apresentação de cotação de preços;
18. Justificativa de preços;
19. Mapa de preços;
20. Pesquisa de preços;
21. Termo de referência-consolidado (processo administrativo nº93/2025)
22. Ofício de envio ao Controle Interno;
23. Ofício encaminhando o Parecer Técnico;
24. Autorização para Instauração de Procedimento Licitatório;
25. Minuta do Pregão Eletrônico;
26. Solicitação do Parecer Jurídico;
27. Parecer Jurídico;
28. Edital do Pregão Eletrônico e anexos;
29. Aviso de Licitação;
30. Publicação no site do município;
31. Publicação no PNCP;
32. Boletim de Compras Públicas;
33. Publicação do aviso no Diário Oficial do Município;
34. Publicação em Jornal;
35. Constan Planilhas e demonstrações de custos;
36. Relatório de Exequibilidade;

37. Relatório;

38. Relatório de Habilitação;

39. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico-Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA;

40. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico-Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: S&J DISTRIBUIDORA LTDA;

41. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico-Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: C G FARMA DISTRIBUIDORA LTDA;

42. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico-Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;

43. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico-Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: EXCLUSIVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

44. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico-Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: VANIA FARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;

45. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico-Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: MS HOSPITALAR EIRELI;

46. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico-Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: DROGAFONTE LTDA;

47. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico-Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA;

48. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico-Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES;

49. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico-Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

50. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico-Qualificação

Econômico-financeira) do fornecedor: BELLMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;

51. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico-Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA;

52. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico-Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;

53. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico-Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

54. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico-Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: CONEXÃO MÉDICA COMERCIAL LTDA;

55. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico-Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: ALL SERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;

56. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico-Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: W.ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;

57. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico-Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA;

58. Relação de fornecedores participantes;

59. Relação dos Vencedores dos itens;

60. Ata de Realização do Pregão Eletrônico;

61. Solicitação para elaboração de Parecer Final;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. PRELIMINARMENTE – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

A análise quanto à conveniência e oportunidade da contratação insere-se na esfera de discricionariedade do Gestor Público, na qualidade de ordenador de despesas. Ao Controle Interno, por sua vez, compete tão somente a verificação da regularidade formal e material do procedimento, sem adentrar no mérito administrativo da decisão.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de aquisição e fornecimento parcelado de material de consumo e insumos médicos e hospitalares, essenciais para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto ao documento de formalização de demanda do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como dos estudos técnicos preliminares (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, ele apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentária ao plano de contratação anual de 2025, com a finalidade prevista nos ETP's.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, verifica-se que o processo licitatório, na modalidade de pregão, observou integralmente todas as etapas previstas no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021. O certame contou com a participação de diversos fornecedores, que disputaram a contratação referente a **194 (cento e noventa e quatro) itens**, sendo que 26 (vinte e seis) itens foram declarados fracassados e 2 (dois) foram declarados desertos;

Ao término da disputa, foram declaradas vencedoras as seguintes empresas:

- **MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, itens: 1 - 149;
- **S&J DISTRIBUIDORA LTDA**, itens: 2 - 15 - 22 - 36 - 54 - 73 - 85 - 86 - 118 - 119 - 144 - 146 - 158 - 188 - 194;
- **C G FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, itens: 3 - 4 - 5 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 18 - 19 - 21 - 23 - 26 - 28 - 30 - 31 - 32 - 33 - 35 - 37 - 39 - 41 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 55 - 58 - 59 - 60 - 65 - 66 - 67 - 72 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 82 - 84 - 88 - 89 - 90 - 92 - 93 - 94

- 96 - 97 - 98 - 99 - 101 - 102 - 104 - 106 - 108 - 111 - 112 - 113 - 116 - 117 - 123 - 129 - 131 - 132 - 133 - 140 - 141 - 142 - 143 - 145 - 152 - 153 - 155 - 156 - 160 - 161 - 162 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 171 - 172 - 173 - 174 - 177 - 178 - 179 - 180 - 185 - 186 - 187 - 189 - 191 - 192 - 193;
- SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, itens: 6 - 14 - 25 - 53 - 56 - 57 - 121 - 134 - 147 - 154 - 157;
- EXCLUSIVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, item: 16;
- VIANA FARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, itens: 17 - 135 - 136;
- MS HOSPITALAR EIRELI, itens: 20 - 159;
- DROGAFONTE LTDA, item: 24;
- TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, itens: 29 - 63;
- PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, item: 34;
- GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, item: 42;
- BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, item: 61 - 127 - 128 - 175 - 176 - 182 - 184;
- SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA: 62 - 69 - 70 - 81 - 105 - 126 - 148 - 183;
- ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, item: 107;
- DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, item 115;
- CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA, itens: 122 - 151;
- ALL SERV COMERCIO E SERVICOS LTDA, item: 137;
- W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, item: 163;
- PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA, item: 190;

Sendo o valor total da contratação estabelecido em **R\$ 3.600.506,00**

Considerando que o legislador indicou os objetivos que devem ser buscados com a licitação, a saber:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Sabe-se que os objetivos se apresentam como diretrizes, que nem sempre conseguirão ser observados de forma absoluta. Dito isso, convém destacar que cabe ao final a Alta Administração, realizar a revisão dos atos administrativos, convalidando-os ou não, se assim entender cabível, antes de promover a homologação visando sempre alcançar o interesse público.

4. CONCLUSÃO

Dessa forma, o presente encontra-se apto e deve prosseguir para adjudicação e homologação.

É o parecer, ora submetido à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SE, 15 de setembro de 2025.


ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES
Secretária Municipal de Controle Interno


JOÃO VITOR MENDONÇA ROCHA
Assessor Especial III